



À
UNIFAP
PROEAC/ Pró-Reitoria de Administração

Ref: Contrato n° 21/2022

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

C. Q. Comércio e Serviços Alimentícios e Eventos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.356.159/0001-18, com sede na Avenida Duque de Caxias, n°487, Bairro do Marco, Belém/PA, representada neste ato por seu representante legal a Sra. QUEILA MARIA P. GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG n° 2353603 SSP/PA e CPF n° 712.976.422-87, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, n°487, Bairro do Marco, Belém/PA, com endereço eletrônico clara-socia@yahoo.com.br, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO** do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Universidade, realizou em maio de 2022, Licitação n° 09/2022, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e fornecimento de refeições coletivas.

Em síntese, o Contrato Administrativo n° 21/2022 teve início a partir de 01/08/2022, **sendo que completou 12 meses na data de 31/07/2023 e no dia 31/12/2023 completa 18 meses.**

Ocorre, prezados Senhores que o objeto de serviços de produção e fornecimento de refeições do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor orçado não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos, Formação de Preços e Publicações) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que a originalmente o valor pago pela Unifap são 12.61 almoço, 11.96 iantar e 5.39 desjejum e hoje documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos da refeição no mercado, que está em R\$ 16.40 para almoço/ iantar e 7.50 desjejum.

Diante da possibilidade da revisão do contrato administrativo celebrado com o Poder Público em razão da quebra superveniente do equilíbrio econômico-financeiro em razão da escalada alta de preços.

As mudanças elevadas de preços dos produtos prejudicaram, sobremaneira, que a C. Q. Comércio e Serviços Alimentícios e Eventos Ltda. mantivessem os preços apresentados em 2022.

Rauel
em 12-12-2023
JON



Deste modo, evidencia-se a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**” (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Belém (Pa), 11 de dezembro de 2023.

Queila Maria P. Gonçalves
Queila Maria Pantoja Gonçalves
CPF: 712.976.422-87



**Cálculo do percentual de realinhamento dos preços
Contrato nº 21/2022 Unifap**

Refeição	Custo Alimentar Unit. AGO/2022 UNIFAP + Aluno	Custo Alimentar Unit. AGO/2022 UNIFAP	Custo Alimentar Unit. Dez/2023 UNIFAP	Diferença de Custo Alimentar (R\$)	Quantidade (Média mensal)
Desjejum	6,14	5,39	7,50	2,11	652 (isento) 3.336 (parcial)
Almoço	14,11	12,61	16,40	3,79	1.431 (isento) 9.698 (parcial)
Jantar	13,46	11,96	16,40	4,44	660 (isento) 4.208 (parcial)

		Valor pago pelo aluno	Contrapartida Unifap	Quantidade (Média diária)	Dias letivos (conforme contrato)	Custo Total
DESJEJUM	ISENTO	0	8,25	29	120	28.710,00
	PARCIAL	0,75	7,50	151	120	101.925,00
ALMOÇO	ISENTO	0	17,90	65	120	139.620,00
	PARCIAL	1,50	16,40	440	120	1.298.880,00
JANTAR	ISENTO	0	17,90	30	120	64.440,00
	PARCIAL	1,50	16,40	191	120	563.832,00
						2.197.407,00

**MÉDIA DOS ÚLTIMOS 6 MESES
DAS REFEIÇÕES CONSUMIDAS (MAIO A OUTUBRO 2023)**

		OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAIO	SOMA	MÉDIA
DESJEJUM	ISENTO	562	800	901	829	388	437	3.917	652
	PARCIAL	2.126	3.780	4.877	5.302	2.360	1.571	20.016	3.336
ALMOÇO	ISENTO	1.290	1.775	1.968	1.701	910	942	8.586	1.431
	PARCIAL	6.522	11.284	13.825	14.227	7.369	4.962	58.189	9.698
JANTAR	ISENTO	467	904	1.065	908	337	282	3.963	660
	PARCIAL	2.152	4.738	6.023	7.451	3.096	1.790	25.250	4.208